

E/M.S.

2a.

52

Rec. nº 573/1932.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Carlos Ponteiro e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da "The Leopoldina Railway Co. Ltd:

José Carlos Ponteiro, ferroviário da "The Leopoldina Railway Co. Ltd, não se conformando com a decisão da Junta Administrativa da Caixa ora recorrida que, em sessão de 23 de Maio do corrente anno, lhe concedeu a respectiva aposentadoria, calculada esta nos termos do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, ao enves de ser regulada pela Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, recorre, presentemente, para este Conselho, com fundamento no § 1º do art. 51 do citado Decreto nº 20.465.

Considerando que, em ora, houvesse o recorrente solicitado a sua aposentadoria em 1º de Dezembro de 1930, a Caixa ora recorrida, tendo impugnado a attestação de prova de serviço efectivo do interessado, mostrou assim a demora do andamento do processo de aposentadoria em apreço, ficando, nessa occasião, suspensa a concessão de tal benefício em virtude da vigência dos Decretos nos 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, 19.810, de 27 de Março de 1931, e 20.048, de 28 de Maio do mesmo anno, todos 3 referentes à referida concessão;

Considerando que, já tem este Conselho jurisprudencia firmada sobre a materia do presente recurso, segundo a qual (acordão proferido em sessão de 19 de Maio de 1932 nos autos do processo 5071/31) "somente as aposentadorias ordinarias e extraordinarias requeridas antes da publicação do Dec. nº 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, deverão ser concedidas segundo as disposições da Lei nº 5.109, uma vez que os interessados tenham preenchido todos as condições e formalidades legaes";

Considerando que o recorrente requereu o referido beneficio em 1º de Dezembro de 1930, anteriormente, portanto, à promulgação do citado Dec. nº 19.554;

Considerando, ainda, que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou tambem doutrina no sentido de que o direito do recorrente deve ser regulado pela lei vigente ao dia em que elle requereu a garantia á concessão do beneficio, porque desde então tornou adquirido o seu direito ao favor plenamente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar á Caixa recorrida a revisão do processo de aposentadoria de José Carlos Ponteiro, devendo o respectivo calculo ser feito de acordo com as disposições da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Americo Ludolf

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 21 de Novembro de 1932.